



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 12/2017
DE 17 DE AGOSTO DE 2017
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.765, DE 21/08/2017

Acrescenta dispositivos à Resolução n.º 25, de 23 de novembro de 2009, para incluir a Ouvidoria-Geral na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Legislativo do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 7º da Resolução n.º 25, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Legislativo do Estado de Sergipe, passa a vigorar acrescido do inciso I-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

I - ...

a) ...

.....

I-A – OUVIDORIA-GERAL – OG;

II - ...

.....”

Art. 2º. O CAPÍTULO IV do TÍTULO I da Resolução n.º 25, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da Seção III-A – Da Ouvidoria-Geral, compreendendo os artigos 28-A e 28-B, com a seguinte redação:

“TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

RESOLUÇÃO Nº 12/2017
DE 17 DE AGOSTO DE 2017
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.765, DE 21/08/2017

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Seção I
Da Mesa Diretora

.....

Seção III-A
Da Ouvidoria-Geral

Art. 28-A. A Ouvidoria-Geral – OG, órgão da Assembleia Legislativa, direta e imediatamente vinculado à Mesa Diretora, tem por competência promover e executar as atividades relativas ao recebimento de sugestões e/ou propostas, de denúncias ou reclamações, de pedidos de informações ou esclarecimentos, sobre atividades ou sobre atos, praticados no âmbito da Assembleia Legislativa, e à prestação de informações ou esclarecimentos necessários em atendimento ao cidadão ou entidade, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. O órgão referido no “caput” deste artigo é dirigido por um Ouvidor-Geral designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dentre os Deputados da Casa, no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura, para mandato com duração correspondente aos respectivos biênios.



RESOLUÇÃO Nº 12/2017
DE 17 DE AGOSTO DE 2017
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.765, DE 21/08/2017

§ 2º. A Ouvidoria-Geral – OG deve funcionar como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos, informações, reclamações, sugestões, propostas, críticas, denúncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados à sua competência, cabendo-lhe a realização das seguintes atividades:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Assembleia Legislativa;

II – oferecer resposta aos cidadãos ou entidades quanto às solicitações, indagações ou pedidos formulados;

III – informar aos cidadãos ou entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

IV – organizar os canais de acesso do cidadão à Assembleia Legislativa, simplificando procedimentos;

V – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações a ela dirigidas;

VI – orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria-Geral;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4

RESOLUÇÃO Nº 12/2017
DE 17 DE AGOSTO DE 2017
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.765, DE 21/08/2017

VIII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Assembleia Legislativa dando conhecimento dos mecanismos de participação social.”

“Art. 28-B. A Ouvidoria-Geral – OG, de que trata esta Seção, conta com a Coordenadoria Técnico-Administrativa – COTAD, tendo por competência realizar as atividades técnico-administrativas referentes à mesma Ouvidoria-Geral, organizando e mantendo seu funcionamento nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A Coordenadoria Técnico-Administrativa – COTAD é dirigida por profissional de nível superior, ocupante de cargo de provimento em comissão de Coordenador Técnico-Administrativo da Ouvidoria-Geral.”

Art. 3º. Para atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Assembleia Legislativa, ficam criados, no respectivo Quadro de Cargos em Comissão, 01 (um) cargo de Coordenador Técnico-Administrativo da Ouvidoria-Geral, Símbolo CCL-01, e 03 (três) cargos de Assessor Técnico II, Símbolo CCL-04.

Art. 4º. As despesas decorrentes ou resultantes da aplicação ou execução desta Resolução devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 17 de agosto de 2017.

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5

RESOLUÇÃO Nº 12/2017
DE 17 DE AGOSTO DE 2017
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.765, DE 21/08/2017

Deputado *JEFERSON ANDRADE*
1º Secretário

Deputada *GORETTI REIS*
2ª Secretária